

#### "CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 59/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, representada neste ato pelo Presidente Senhor Anderson Aparecido de Godoi, torna público para ciência dos interessados, que, por determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, II, o qual prevê que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, realizará COTAÇÃO que será regida pela Lei nº 14.133/2021 e demais exigências previstas neste edital.

O presente edital, bem como o contrato dele decorrente, permanecerão divulgados através do Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Tremembé/SP. https://www.tremembe.sp.leg.br/

#### 1. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Qualquer interessado deverá protocolar a proposta até o dia 18/10/2021 às 23h59min, para que sejam analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

#### 2. DO OBJETO

2.1. Contratação de Serviços Jurídicos de Assessoria e Consultoria, para a prestação de consultoria jurídica especializada ao Poder Legislativo na área de Direito Público, com a finalidade de se proceder a revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Tremembé e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tremembé.

#### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

(je)



#### "CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

- 3.2. As normas que disciplinam esta COTAÇÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Edital serão decididos pela COPEL.
- 3.3. A participação do proponente nesta COTAÇÃO implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e Legislação informada no preâmbulo do mesmo, os quais regulamentam este procedimento;
- 3.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
  - a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
  - b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta em qualquer esfera de governo;
  - c) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
  - d) Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações, recuperação judicial ou extrajudicial;
  - e) Tenham em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
  - f) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

#### 4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Para fins de habilitação, o proponente mais bem classificado deve encaminhar à Comissão Permanente de Licitações os seguintes documentos, conforme o caso (se pessoa física ou jurídica), com prazo de validade em vigor:
  - a) Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do Licitante é compatível com o objeto da licitação.
  - b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);





#### "CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

- C) Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal através de Declaração firmada pelo interessado ou seu representante legal, sob as penas da Lei.
- h) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação.
- 4.2. Havendo alguma restrição na comprovação somente da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, não podendo ser exigido pela Administração à assinatura do contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente, em prazo inferior ao estabelecido neste subitem.
- 4.3. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal N <sup>o</sup> 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 4.4. A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder diligências junto aos órgãos emitentes de certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.
- 4.5. Os documentos exigidos para habilitação serão encaminhados à comissão permanente de licitações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis contados a partir da convocação através do e-mail: <a href="mailto:compras@tremembe.sp.leg.br">compras@tremembe.sp.leg.br</a>, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, enviados à

S.



#### "CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da sessão.

4.1 — Os documentos de habilitação encaminhados pela empresa deverão ser em papel timbrado da mesma.

#### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 5.1. A critério da proponente poderá ser enviada cotação através do e-mail: compras@tremembe.sp.leg.br
- 5.2. Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência ANEXO

II - Modelo de proposta ANEXO III - Declarações

Tremembé/SP, 08 de outubro de 2021.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI



#### "CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### - DO OBJETO

O objeto será a contratação pela Câmara Municipal de Tremembé, de Serviços Jurídicos de Assessoria e Consultoria, para a prestação de consultoria jurídica especializada ao Poder Legislativo na área de Direito Público, com a finalidade de se proceder a revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Tremembé e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tremembé, compreendendo:

#### Primeira Parte - Lei Orgânica Municipal

- a) Análise da Legislação atual;
- b) Elaboração de diagnóstico com indicação dos ajustes necessários.
- c) Preparação de Relatórios intermediários, se necessário e/ou quanto exigido, para discussão com a Comissão Interna;
- d) Preparação de minuta de Projeto de Emenda à Lei Orgânica com as alterações, inclusões, exclusões e sugestões a serem apresentadas além de revisão gramatical;
- e) Reuniões de avaliação a serem previamente agendas visando à aferição das etapas;
- f) Apresentação da Minuta finalizada para aprovação da Mesa e Deliberação em Plenário;
- g) Assessoria e Consultoria permanente durante toda execução dos trabalhos.

#### Segunda Parte - Regimento Interno da Câmara Municipal

- a) Análise da norma em vigor;
- b) Elaboração de diagnóstico, considerando as necessidades específicas do Legislativo, bem como as alterações constitucionais, infraconstitucionais e a Lei Orgânica Municipal;



## <u>CÂN</u>

## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

#### "CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

- c) Preparação de Relatórios para discussão com os técnicos designados pela da Contratante;
- d) Preparação de minuta com as alterações e sugestões a serem apresentadas;
- e) Apresentação da Minuta finalizada para aprovação da Mesa e Deliberação em Plenário;
- f) Assessoria e Consultoria permanente durante toda execução dos trabalhos. Com relação aos serviços objeto deste expediente fica expressamente consignado:
  - O trabalho será realizado com o acompanhamento da assessoria jurídica da Casa.
  - > A pauta de reuniões, caso necessárias será fixada de acordo com a mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremembé.

#### - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O prazo de prestação dos serviços objeto da futura contratação será de no máximo 120 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do respectivo contrato.

#### - DA JUSTIFICATIVA

Tanto a Lei Orgânica do Município de Tremembé, quanto o Regimento Interno da Câmara Municipal são atos normativos editados anos atrás, sendo o Regimento criado em 1994, não tendo acompanhado a evolução da legislação brasileira voltada ao Direito Público, e em especial as emendas incorporadas ao texto constitucional. Algumas alterações esparsas foram promovidas, porém sem atender com a amplitude necessária às necessidades de evolução da legislação municipal. Diante deste quadro, a idéia é promover a alteração de tais atos normativos municipais, de extrema importância para a Municipalidade, a fim de que os agentes políticos e munícipes possam contar com uma legislação atualizada.



IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE



#### "CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

#### 4.1 DA CONTRATADA

- 4.1.1 A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, na sede da contratante e também em sua sede, sem que isso implique em acréscimo no preço da proposta, devendo o mesmo ser conferido pelo setor competente, que juntamente com o fiscal do contrato atestará a regularidade da entrega;
- 4.1.2 A CONTRATADA obriga-se, a manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

#### 4.2 DA CONTRATANTE

- 4.2.1 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 4.2 2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso do(s) técnico(s) da prestadora de serviços às dependências da Câmara Municipal relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- 4.2.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta,
- 4.2.4 Emitir ordem de serviços, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;
- 4.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- 4.26 Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 4.2.7 Notificar a prestadora de serviços, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



V - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



#### "CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

- 5.1 A contratada deverá prestar os serviços conforme condições contidas no presente edital;
- 5.2 A Contratada deverá prestar os serviços mensalmente;
- 5.3 O objeto contratado será recebido:
- 5.3.1 PROVISORIAMENTE imediatamente após efetuada a prestação de serviços para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, no qual será o Procurador desta Casa Senhor Robson Cardoso, da conformidade com as especificações;
- 5.3.2 DEFINITIVAMENTE em 03 (três) dias, após a verificação da efetiva prestação de serviços e aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, neste Termo de Referência;
- 5.4 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que não houve prestação de serviços ou que estão em desacordo com a proposta, fora de especificação, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;
- 5.5 Se houver recusa do serviço, no todo ou em parte, a PRESTADORA deverá proceder o refazimento dos serviços, sem qualquer ônus para CÂMARA MUNICIPAL e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência;

#### VI - DO PRAZO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

6.1 O prazo do Contrato a ser assinado será de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal N ° 14.133/2021.

#### 7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 7.1 A contratada ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;
- 7.2 A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato;

#### "CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

- 7.3 A contratante poderá exigir o afastamento de empregado da contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 7.4 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue;
- 7.4.1 0 representante do CONTRATANTE poderá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.4.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 7.4.3 Ficará nomeado como fiscal e responsável pelo contrato o Procurador Jurídico desta Câmara, o Senhor Robson Cardoso, devendo ser os principais intermediadores entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

#### 8. DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária, não sendo exigida abertura de conta específica como critério de habilitação no certame;
- 8.2 Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação.
- 8.3 0 pagamento será efetuado até 48 (quarenta e oito) horas da aceitação dos serviços ou fornecimento do produto, com a apresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CÂMARA, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 8.5 Para efeito de pagamento, a CÂMARA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;
- 8.6 A CÂMARA se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do serviço prestado, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Sign of the state of the state

#### "CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

#### 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de prestar os serviços exigidos no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportarse de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de ADVERTÊNCIA além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa conforme prevê na Lei Federal N ° 14.133/2021, art. 155 e seguintes.
- 9.1.1 Na hipótese da multa atingir o percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência;
- 9.2 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ ou cobradas diretamente da pessoa (jurídica ou física) penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;
- 9.3 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas;
- 9.4 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada;
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores:
- 9.6 Os parâmetros das penalidades apresentadas na tabela são considerados como limites, cuja a valoração dependerá da avaliação desta administração, de acordo com o caso concreto.

J.

# The same of the sa

## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

#### "CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

#### 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Para posteriores contatos para esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Termo de Referência, contatar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo email: <a href="mailto:compras@tremembe.sp.leg.br">compras@tremembe.sp.leg.br</a> ou na sede desta Câmara Municipal, na Rua Senhor Bom Jesus, nº 145 — Centro - Tremembé/SP.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI

PRESIDENTE

#### **ANEXO II**

#### MODELO DE PROPOSTA

Órgão Contratante: Câmara Municipal de Tremembé/SP

NOME:

CNPJ/CPF: Insc. OAB/: Endereço:

PROPOSTA DE PREÇOS

				PREÇO	PREÇO	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL	
	Prestação de					
	consultoria jurídica					
	especializada ao					
	Poder Legislativo na					
	área de Direito					
	Público, com a					
	finalidade de se					
	proceder a revisão e					
	atualização da Lei					
	Orgânica do					
	Município de					
	Tremembé e do					
	Regimento Interno da					
	Câmara Municipal de					
01	Tremembé.	Mensal	6			

#### VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias corridos, a partir da data da abertura desta licitação.

Declara que CONSIDEROU, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS:

1) o valor do serviço; 2) o fornecimento na forma exigida; 3) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 4) deslocamento; 5) seguros; 6) os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes; e 7) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado;

Assinatura \_\_\_\_

### ANEXO III DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPI	RIMENTO A	O DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONS	STITUIÇÃO	FEDERAL
		inscritano CNPJ no
	, declara pa	ra fins do disposto no inciso VI do art.
	nsalubre e não ze) anos, na co	
	de	de 2021.
	NOME	

Nome do Representante Legal CPF:

